fls. 1317

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000135-57.2023.8.26.0238. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Ibiúna, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Fernando Angiolucci, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de Jerked Beef Ouro Preto Ltda, que foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial, às fls. 994/1028, Laudo Econômico-Financeiro às fls. 1029/1043 e Laudo de Avaliações de fls. 1044/1084, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de eventual objeção, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único, e 55 da Lei 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ibiúna, aos 09 de maio de 2023.

INDAIATUBA

UPJ 1ª a 5ª VARAS CÍVEIS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ADEMAR STOCHI, REQUERIDO POR MARIA HELENA STOCHI - PROCESSO Nº1007663-25.2017.8.26.0248. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr. LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/08/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de ADEMAR STOCHI, CPF 421.036.148-87, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, a Sra. MARIA HELENA STOCHI e, conforme dispositivo da r. Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para, nos termos da Lei 13.146/2015, DECLARAR a incapacidade relativa da parte requerida, na forma do artigo 4º, inciso III e 1.767, I, ambos do Código Civil, observando-se os critérios dos artigos 1.748 e 1.749 também do Código Civil, nomeando-lhe curador a parte requerente, sob compromisso, a quem defiro o poder de assisti-lo para os atos da vida civil, tais como movimentações financeiras, bem como na realização de atos de gestão de bens que a parte requerida possua, vedada a prática de atos de alienação, permuta ou que possam gravar os bens dela. Não obstante a alteração do regime jurídico, REGISTRE-SE esta decisão no Cartório de Registro Civil local, para que conste que a parte requerida está sujeita à curatela, devendo ser assistida no que diz respeito ao seus atos patrimoniais. Após o trânsito em julgado, expeçam-se CERTIDÃO DE HONORÁRIOS ao curador especial, MANDADO DE REGISTRO da curatela patrimonial, OFÍCIO para encaminhá-lo ao Serviço de Registro Civil competente solicitando o registro da curatela e EDITAL para conhecimento de terceiros, o qual deve ser encaminhado à imprensa local e ao D.J.E. solicitando-se a publicação por uma vez na imprensa local e, pôr três vezes no D.J.E., com intervalo de dez dias entre cada publicação (art. 755, § 3º, NCPC). Deixo de determinar expedição de ofício ao Cartório Eleitoral, pois, nos termos da Constituição da República, somente a incapacidade civil absoluta dá ensejo à suspensão dos direitos políticos (art. 15, II). A seguir, aguarde-se a comprovação do registro da curatela. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta/mandado/certidão/ofício, cujos dados constam no cabeçalho desta sentença. Ademais, também servirá como termo de compromisso de curatela definitiva, cuja validade não terá prazo definido e prescindirá da assinatura da parte requerente, que desde já se obriga a exercer o cargo com fidelidade, sob as penas da lei. P.I.C.". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS.

PROCESSO 1008333-58.2020.8.26.0248 ? EDITAL DE INTERDIÇÃO -Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para nomear Glauci Boni de Oliveira à curatela de Henrique Pereira de Oliveira, que declaro relativamente incapaz de exercer atos da vida civil sem a representação de sua curadora (tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial), em especial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos de natureza negocial e patrimonial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3° da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se uma vez pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalos de (10) dez dias. A PARTE DISPOSITIVA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO à inscrição no 1º Oficial de Registro de Pessoas Naturais, localizado na Comarca de Indaiatuba ? SP, e junto ao senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, acompanhada das cópias das seguintes peças dos autos e documentos, quais sejam: - petição inicial e petição que informa o local de internação do(a) interditando(a), se o caso; - certidão de nascimento ou casamento do(a) interditando(a); - certidão de trânsito em julgado da sentença. Por economia e celeridade processual, dispenso a Curadora de prestar compromisso, SERVINDO ESTA SENTENÇA COMO CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais. (art. 759, I, do CPC). Deverá a pessoa do curador imprimí-la diretamente no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça, sem necessidade de comparecimento em cartório. Esta ação fora processada sob os benefícios da justiça gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis de Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nos termos da Lei (Art. 98, IX, da Lei 13.105/2015). Fixo os honorários do Procurador nomeado no valor máximo previsto na tabela do convênio firmado entre a Defensoria Pública/SP e a OAB/SP. Expeça-se certidão de honorários após o trânsito em julgado. Após ciência ao M.P., arquivem-se os autos. P.R.I.C.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LAURO APARECIDO DA SILVA, REQUERIDO POR ARACI LARANJEIRA RICARDO - PROCESSO Nº1005653-71.2018.8.26.0248. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr. THIAGO MENDES LEITE DO CANTO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14.08.2019, transitada em julgado aos 29/11/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de LAURO APARECIDO DA SILVA, CPF 105.619.578-94, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. ARACI LARANJEIRA RICARDO, RG25.418.486-1, e CPF.187.748.468-76, . O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN APARECIDA ROMERO, liberado nos autos em 22/05/2023 às 16:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000135-57.2023.8.26.0238 e código C770BC4.